



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2949/2020

Data da disponibilização: Segunda-feira, 06 de Abril de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Carmen Izabel Centena Gonzalez Presidente</p> <p>Francisco Rossal de Araújo Vice-Presidente</p> <p>George Achutti Corregedor Regional</p> <p>Raul Zoratto Sanvicente Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

**Diretoria Geral**

**Ato**

**Ato da Presidência**

PROAD nº 3690/2020

Interessado: VALTER AMADEU (90247)

Cargo: Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13

Assunto: Abono de Permanência

CONCEDIDO o abono de permanência ao servidor VALTER AMADEU, a contar de 02-01-2020, nos termos do artigo 10, § 1º, I, alíneas "a" e "b", e § 5º, da Emenda Constitucional nº 103/2019. Em 03-04-2020, CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ, Presidente do TRT da 4ª Região.

**Portaria**

**Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas**

PORTARIA nº 1.438, de 02 de abril de 2020. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores, e considerando o que consta no PA nº 3660/2020, resolve: 1. DISPENSAR, a contar de 2-4-2020, a servidora MARILAINÉ FAGUNDES DE ARAUJO (96776), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do Gabinete da Exma. Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, acima referida. 3. REMOVER, a contar de 2-4-2020, a referida servidora, do Gabinete da Exma. Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova para a Secretaria de Gestão de Pessoas. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 1.457, de 03 de abril de 2020. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores, e considerando o que consta no PA nº 3707/2020, resolve: 1. DISPENSAR o servidor FABIO TAVARES SANTOS (96148), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Capão da Canoa. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 1.458, de 03 de abril de 2020. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores, e considerando o que consta no PA nº 3707/2020, resolve: DESIGNAR a servidora SABRINA FERNANDES KUBICZEWSKI (99694), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Capão da Canoa. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 1.341, de 25 de março de 2020. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores,

e considerando o que consta no PA nº 2891/2020, resolve: 1. DISPENSAR o servidor EVANDRO ZORTEA (83003), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 1.342, de 25 de março de 2020. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores, e considerando o que consta no PA nº 2891/2020, resolve: DESIGNAR a servidora GERMANA SIQUEIRA SCHRODEN NOMEINI (107573), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 2ª Vara do Trabalho de Bento Gonçalves. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

### Provimento Provimento Corregedoria

PROVIMENTO Nº 273, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para liberação de valores em processos findos, previamente ao arquivamento definitivo. O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº 01/2019, que dispõe sobre o tratamento das contas judiciais com valores disponíveis vinculados aos processos previamente ao seu arquivamento definitivo;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do procedimento prévio ao arquivamento definitivo dos processos findos, inclusive em atenção à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19.12.2019;

RESOLVE:

Art. 1º É condição para arquivamento definitivo do processo judicial, entre outras providências eventualmente necessárias, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo.

§ 1º Recomenda-se, preferencialmente, a utilização de alvará com determinação de transferência eletrônica, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 906 do CPC.

§ 2º Na impossibilidade de determinação da transferência eletrônica dos valores, antes de realizar o procedimento para arquivamento definitivo do processo, deverá ser verificado se a totalidade dos alvarás expedidos foram sacados pelos interessados, lançando-se certidão.

Art. 2º Satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de consulta à Ferramenta de Apoio à Execução (FAE), ao efeito de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor, sem prejuízo de consultas a eventuais Planos Especiais de Pagamento Trabalhista (PEPT) e Regimes Especiais de Execução Forçada (REEF), nestes últimos, na página do Tribunal na Internet (<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/jaep>).

§ 1º Identificados processos com dívida, especialmente sem garantia, os valores deverão ser transferidos prioritariamente para os processos pendentes na própria unidade.

§ 2º Inexistindo execuções na unidade, e após consultados processos de competência do JAEP, deverão ser comunicados os demais Juízos para que, no prazo de 10 (dez) dias, tomem as providências cabíveis, sem prejuízo de outras medidas estabelecidas em acordos de cooperação existentes entre os Tribunais Regionais do Trabalho e outros órgãos do Poder Judiciário.

§ 3º Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, os valores deverão ser liberados ao beneficiário, preferencialmente por alvará com determinação de transferência eletrônica ou, na impossibilidade, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque.

§ 4º Transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem levantamento do valor pelo beneficiário, a unidade judiciária deverá se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional do Trabalho para identificar o domicílio atual do beneficiário ou a existência de conta bancária ativa.

§ 5º Caso não se localize o beneficiário nem haja informações anteriores disponíveis para pagamento, o Juízo de origem deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do beneficiário e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a eles creditados.

§ 6º Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 – produtos de depósitos abandonados.

§ 7º Em qualquer hipótese tratada neste artigo, para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação judicial para saque conterà expressamente a informação de que o pagamento deverá ser efetuado considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem como a obrigação do estabelecimento bancário de proceder ao encerramento da conta judicial, em até 30 dias.

§ 8º Aplica-se o mesmo procedimento previsto nos §§ 4º ao 7º quando os créditos encontrados no processo pertencem ao credor das parcelas trabalhistas, advogados ou peritos judiciais, desde que, devidamente intimados, não procedam ao saque dos valores depositados nas contas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 9º Na hipótese de valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, a unidade judiciária deverá expedir alvará de rateio com a identificação dos respectivos valores, determinando que o estabelecimento bancário proceda aos recolhimentos correspondentes no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando o adimplemento à unidade judiciária.

Art. 3º Os valores constantes dos alvarás de levantamento poderão ser creditados automaticamente em conta corrente ou poupança de titularidade do beneficiário, ainda que em instituição financeira diversa de onde o depósito esteja custodiado, incumbindo ao credor prover a despesa da transferência nas hipóteses em que o crédito não remanescer na instituição financeira onde o depósito esteja custodiado. (Conforme art. 16 da Resolução nº 188/2012 do TST, com redação outorgada pela Resolução nº 213, de 03.10.2016)

§ 1º Fica autorizada a instituição financeira em que custodiado o depósito a deduzir do valor levantado o custo do crédito automático apenas nas hipóteses de transferência para instituição financeira diversa de onde o depósito esteja custodiado. (Conforme art. 16 da Resolução nº 188/2012 do TST, com redação outorgada pela Resolução nº 213, de 03.10.2016)

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ACHUTTI  
Corregedor Regional

**ÍNDICE**

Diretoria Geral	1
Ato	1
Ato da Presidência	1
Portaria	1
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	1
Provimento	2
Provimento Corregedoria	2